
Assunto: PERDÃO DE PENAS – AMNISTIA DE INFRAÇÕES.
Pretexto: Jornada Mundial da Juventude.

A pretexto das JMJ, foi prometido uma “amnistia”, a qual se concretizou com a publicação da

LEI N.º 38-A/2023

publicada no D.R., 1.ª Série, de 2 Agosto 2023, Fh. 169(2) a 169(7).

Inclui a mesma sanções penais, e **contraordenações**, praticadas até às 00H00, do dia 19 Junho 2023.

ATENÇÃO: no que respeita às contraordenações, apenas estão abrangidas, como resulta da alínea a), n.º 2, do art.º 2,

“ a) - Sanções acessórias relativas a contraordenações praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023, nos termos definidos no artigo 5.º”.

Ora, o que diz o artigo 5.º? – Diz,

“ São perdoadas as sanções acessórias relativas a contraordenações cujo limite máximo de coima aplicável não exceda 1000 (euros)”.

Tenha em atenção que, nos termos do n.º 1, do art.º 7, da Lei n.º 38-A/2023,

“ 1 – Não beneficiam do perdão e da amnistia previstos na presente lei:

l) Os autores das contraordenações praticadas sob influência de álcool ou de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo”.

Deve reter: que em matéria de contraordenação, por violação das leis do Código da Estrada, a “amnistia” **apenas** abrange as “sanções acessórias”, no caso, apreensão da viatura, apreensão da carta. Daí,

O Estado não abriu mão do pagamento da coima (multa), a qual terá de ser liquidada.

Note que,

Em sede do CÓDIGO DO TRABALHO, existem um punhado de atuações, que praticados pelos Empregadores resultam em responsabilidade penal. São eles:

— Utilização indevida de trabalho de menor, crime previsto e punido do art.º 82, Código Trabalho, cuja pena de prisão pode ir até 2 anos; ou, pena de multa até 240 dias.

- Violação da independência e autonomia sindical, previsto e punido no art.º 407, Cód. Trabalho, punido com a pena de multa até 120 dias. E, os administradores, diretor ou gerente, com a pena de prisão até 1 ano.
- Retenção da quotização sindical, previsto e punido no art.º 459, Cód. Trabalho, com a pena prevista para o crime de confiança.
- Violação do direito à greve, prevista e punível no art.º 543, Cód. Trabalho, com a pena de multa até 120 dias; e,
- Prática do lock-out, previsto e punido no art.º 545, Cód. Trabalho, com pena de prisão até 2 anos; ou, pena de multa até 240 dias.

Ora,

Nos termos do art.º 4, da Lei n.º 38-A/2023, que estamos tratando, determina que:

“ São amnistiadas as infrações penais cuja pena aplicável **não seja superior a 1 ano de prisão ou a 120 dias de multa**”.

logo, na nossa opinião, estão abrangidas as situações acima apresentadas de:

- Violação da independência e autonomia sindical;
- Retenção da quotização sindical; e,
- Violação do direito à greve.

Mas, atenção, ao ART.º 8, da Lei n.º 38-A/2023, cujo n.º 1, determina que:

“ 1 - O perdão a que se refere a presente lei é concedido sob condição resolutive de o beneficiário **não praticar infração dolosa no ano subsequente à sua entrada em vigor**, caso em que à pena aplicada à infração superveniente acresce o cumprimento da pena ou parte da pena perdoadada”.

sendo que a Lei n.º 38-A/2023, vai entrar em vigor a 1 Setembro de 2023.

Nota: nos termos do art.º 3, da Lei n.º 38-A/2023, ainda há um perdão de pena, até 1 ano de prisão, a todas as penas de prisão até 8 anos. E, são ainda perdoadas, as penas de multa até 120 dias a título principal, ou em substituição de pena de prisão, --- al. a), n.º 2, art.º 3.

